



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

(Autógrafo Nº 129/2019 - Projeto de Lei Complementar nº 009/2019 - do Executivo)

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A DELEGAR A FISCALIZAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS, DISPÕE SOBRE AS SUAS NORMAS DE REGULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Da Delegação dos Serviços

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Itapevi, na qualidade de titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, autorizado a delegar, por meio de concessão administrativa ou patrocinada (parceria público-privada), mediante prévio procedimento licitatório, a sua prestação a uma ou mais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A delegação a que se refere o *caput* contempla os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em todo o território do Município de Itapevi, pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos.

CAPÍTULO II

Do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 2º Fica aprovada e instituída a Primeira Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itapevi,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

que acompanha a presente Lei como Anexo e a integra para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO III

Da Regulação e Fiscalização dos Serviços

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, à sua discricionariedade, a decisão da melhor forma para o exercício da organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, se por meio da delegação a outros entes da federação, desde já autorizada, ou se diretamente, por meio de órgão da Administração Pública direta ou entidade da Administração Pública municipal indireta a ser criada para tais fins, o que desde já fica autorizado ao Município de Itapevi.

Parágrafo único. O órgão ou entidade que vier a exercer as funções de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá observar as normas da entidade de regulação constantes do Capítulo VI desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Política Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 4º Esta Lei, em conjunto com a Lei Municipal nº 1.796, de 28 de abril de 2006 (naquilo que não for revogado por disposição em contrário desta lei), institui a Política Municipal dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Itapevi, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único. Estão sujeitos ao previsto nesta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os órgãos e entidades públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito do território do Município de Itapevi.

Art. 5º A ação do Município e a interpretação dos dispositivos desta Lei deverão se orientar no sentido de assegurar a universalização de acesso aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com exceção dos casos previstos em lei como de responsabilidade do gerador dos resíduos.

Art. 6º A Política Municipal dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos consiste no conjunto de planos e programas aprovados pelo Chefe do Poder Executivo e ações promovidas pelo Município, isoladamente ou em cooperação com particulares ou com outros entes da federação, com vistas a assegurar o direito à salubridade ambiental e o cumprimento das diretrizes da política federal de saneamento básico e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§ 1º São instrumentos da Política Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos:

I - o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itapevi;

II - as normas de regulação dos serviços previstas nesta Lei, na Lei Municipal nº 1.796, de 28 de abril de 2006, nos regulamentos publicados pelo Poder Executivo e nas normas editadas pela entidade de regulação e fiscalização municipal;

III - os mecanismos de controle social;

IV - os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e

V - o Sistema Municipal de Informações em Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos - SIMIRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

SEÇÃO II

Do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itapevi

Art. 7º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itapevi é o instrumento de planejamento que fixa as diretrizes que orientarão os órgãos e entidades do Município, bem como os órgãos e entidades públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de serviços públicos na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itapevi deverá observar as exigências mínimas previstas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e ser interpretado e executado em consonância com a legislação urbanística, colaborando com a racional e planejada ocupação do território municipal.

§ 2º Sem prejuízo das demais disposições que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itapevi deverá conter, nos termos da legislação aplicável, referido instrumento deverá prever, adicionalmente às suas diretrizes e metas, as prioridades de ação com elas compatíveis.

Art. 8º No caso de serviços prestados indiretamente, as revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itapevi, previstas no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, quando posteriores à contratação, somente serão obrigatórias em relação ao prestador mediante a celebração do respectivo termo aditivo e readequação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido no instrumento de delegação.

Art. 9º O processo de elaboração ou revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itapevi deverá prever a divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem e o recebimento de sugestões e críticas, por meio de consultas e audiências públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

SEÇÃO III

Do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 10. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a serem delegados deverão ser prestados conforme critérios que possibilitem a sua adequação e o pleno atendimento aos usuários, conforme determinado em contrato, no qual serão resguardados os direitos e deveres definidos na legislação aplicável.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

§ 2º Não se caracterizará como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

II - por inadimplemento do usuário, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 3º O contrato que tiver por objeto a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Itapevi contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e, conforme aplicável, de uso racional dos recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados, bem como as prioridades de ação compatíveis com tais metas.

§ 4º O contrato que tiver por objeto a prestação dos serviços públicos limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Itapevi deverá contemplar a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 11. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações regulados na legislação aplicável e no contrato que disciplinar a delegação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, são direitos e obrigações do prestador dos serviços, nos termos previstos no contrato:

I - prestar serviços adequados, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao contrato;

III - prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente, nos termos definidos no contrato;

IV- cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao contrato;

VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;

VII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

VIII - observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

Art. 12. A falta de cumprimento, por parte do prestador, das cláusulas e condições contratuais, bem como da legislação aplicável, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável e do disposto no contrato:

I - advertência;

II - multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V - caducidade do contrato.

Art. 13. Extinguir-se-á o contrato por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da prestadora de serviços.

Art. 14. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 15. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção.

Art. 16. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

SEÇÃO IV

Do Controle Social

Art. 17. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços estão sujeitas ao controle social, a ser realizado mediante a adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

Parágrafo único. Devem ser submetidos à prévia audiência e consulta públicas:

I - o edital de licitação que tenha por objeto a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

II - as propostas dos planos de saneamento ou dos planos setoriais, ou de suas revisões, e dos estudos que os fundamentam.

SEÇÃO V

Dos Direitos dos Usuários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 18. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação aplicável, são direitos dos usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos:

I - receber serviço adequado;

II - receber do prestador dos serviços informações sobre as condições necessárias para melhor fruição dos serviços, inclusive no que se refere a questões de saúde;

III - oferecer sugestões ou reclamações e receber a respectiva resposta pelo prestador dos serviços, nos termos definidos nas normas de regulação;

IV - peticionar contra o prestador dos serviços perante a entidade de regulação e fiscalização;

V - ter continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, cuja interrupção e restabelecimento obedecerão as hipóteses, condições e prazos fixados em lei e nas normas de regulação;

VI - o acesso ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 19. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, são deveres dos usuários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

I - utilizar os serviços de forma racional e parcimoniosa, tendo em vista os objetivos de não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos quando do seu descarte;

II - pagar as tarifas, taxas e outros preços públicos em contrapartida aos serviços prestados, quando aplicável;

III - levar ao conhecimento da entidade de regulação e fiscalização ou dos prestadores as irregularidades ou anomalias das quais venha a ter conhecimento, referentes aos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - colaborar na fiscalização dos serviços prestados, comunicando à entidade de regulação e fiscalização a ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticados pelos prestadores ou seus prepostos na execução dos serviços;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais são prestados os serviços; e

VI - observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de suas obrigações, os usuários estarão sujeitos às penalidades estabelecidas pela entidade de regulação e fiscalização.

SEÇÃO VI

Do Sistema de Informações Sobre os Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 20. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos - SIMIRS, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e

IV - permitir que o Município cumpra com a obrigação estipulada no artigo 9º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 1º O Sistema Municipal de Informações em Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos poderá ser gerido pela entidade de regulação e fiscalização dos serviços, que disciplinará o seu funcionamento mediante resolução, atendidas as normas federais.

§ 2º As informações do Sistema Municipal em Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos serão publicadas no site que a entidade responsável pela sua gestão mantiver na internet e todos a elas poderão ter acesso, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO V

Dos Aspectos Econômicos e Financeiros

Art. 21. Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante remuneração que permita a recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência e dos investimentos realizados para universalização do serviço.

Art. 22. Constitui condição para a validade dos contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos a previsão de reajuste anual da remuneração paga aos concessionários, na forma de tarifa, patrocínio, aporte, subsídio, contraprestação ou de outras que venham a ser criadas, cujo índice deverá ser definido pelo próprio contrato.

CAPÍTULO VI

Da Entidade de Regulação

SEÇÃO I

Atribuições e Competência

Art. 23. Competirá à entidade de regulação responsável pela organização, regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - editar normas para a adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Itapevi;

II - cumprir e fazer cumprir os instrumentos das políticas públicas dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assim definidos na legislação municipal pertinente;

III - exercer, com exclusividade, a fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Itapevi;

IV - estabelecer condições para a cobrança, os reajustes e a revisão das tarifas cobradas dos usuários ou, conforme o caso, da contraprestação cobrada do Município de Itapevi, que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - estabelecer padrões para a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Itapevi;

VI - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Itapevi;

VII - implantar mecanismo de recebimento e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados das providências adotadas, em prazo máximo estabelecido em regulamento a ser editado pela entidade de regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Itapevi;

VIII - aplicar as sanções legais e regulamentares em face dos prestadores dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Itapevi, em caso de descumprimento das normas legais, das normas de regulação e das normas previstas nos instrumentos de delegação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IX - elaborar estudos técnicos para a fixação e a revisão das tarifas, taxas, contraprestações e demais preços públicos, incluindo os seus valores e estruturas;

X - adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação e contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Itapevi;

XI - opinar sobre a extinção da delegação da prestação dos serviços e a reversão dos bens reversíveis, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e dos instrumentos de delegação e contratação dos serviços;

XII - requerer dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Itapevi a prestação de todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades;

XIII - compor e deliberar, na esfera administrativa, sobre os conflitos envolvendo o Município de Itapevi, os prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e os usuários;

XIV - deliberar, na esfera administrativa, acerca da interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Itapevi;

XV - processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos em relação aos serviços sujeitos à sua regulação e fiscalização;

XVI - permitir o amplo acesso, pela população, às informações sobre a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Itapevi e sobre suas próprias atividades;

§ 1º A remuneração devida aos delegatários de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de tarifa, patrocínio, aporte, subsídio, contraprestação pública ou outras que venham a ser criadas, bem como eventuais reajustes e revisões, dar-se-ão conforme os índices



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

estabelecidos no âmbito dos contratos de concessão, permissão ou de programa, conforme o caso, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem que à entidade de regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Itapevi ou ao Poder Executivo seja permitido o arbitramento de índices ou valores, no curso da vigência dos referidos contratos.

SEÇÃO II

Da Atividade Normativa

Art. 24. Sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao exercício de sua função reguladora nos termos da legislação aplicável, as normas de regulação mencionadas no inciso I do artigo 23 disciplinarão:

I - os padrões e os indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - o prazo para os prestadores de serviços comunicarem os usuários das providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

III - os requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

IV - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

V - o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

VI - a medição, o faturamento e a cobrança de serviços;

VII - o monitoramento dos custos;

VIII - a avaliação da eficiência e da eficácia dos serviços prestados;

IX - os padrões de atendimento ao público e os mecanismos de participação e informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

X - as medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento; e

XI - o procedimento para a aplicação de penalidades pelo descumprimento de normas.

Parágrafo único. As normas editadas pela entidade de regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Itapevi deverão ser sempre acompanhadas da exposição formal dos motivos que os justifiquem e somente produzirão efeito após a sua publicação na imprensa oficial e, as de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 25. A infração desta Lei ou das normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sujeitará os usuários ou prestadores às seguintes sanções, aplicáveis pela entidade de regulação, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - advertência;

II - multa;

§ 1º A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, cujos valores deverão ser fixados no Edital de Licitação, no que se refere àquelas infrações, pelos respectivos prestadores, dos contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 2º Na aplicação de multa serão considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

§ 3º O Edital de Licitação regulamentará o procedimento e a dosimetria da aplicação das sanções aplicáveis.

Art. 26. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e a quaisquer outros instrumentos inerentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ao poder regulamentar e fiscalizatório da entidade reguladora, para o perfeito atendimento aos termos da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer pessoa do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1° Excluem-se do disposto no *caput* os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante mediante motivada decisão.

§ 2° A publicidade a que se refere o *caput* deverá se efetivar por meio de página da internet pela entidade de regulação dos serviços.

Art. 27. A entidade de regulação promoverá consultas públicas previamente à edição de quaisquer regulamentos e à aprovação de diretrizes, níveis, estruturas e revisões tarifárias, bem como nos demais casos definidos no seu Regulamento.

Parágrafo único. A consulta pública será divulgada pela Imprensa Oficial e em página da internet e deverá observar os prazos mínimos e demais regras previstas em lei federal.

CAPÍTULO VII

Do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas

Art. 28. Fica autorizada a criação de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, a fim de garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em virtude de contratos de parceria público-privada celebrados pela administração pública direta e indireta do Município de Itapevi nos termos da Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 1° O FGP terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e será sujeito a direitos e obrigações próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 2º Poderão participar como cotistas do FGP, além do próprio Município, suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais.

§ 3º Os recursos e ativos do FGP destinam-se à remuneração dos parceiros privados contratados nas parcerias público-privadas celebradas pela administração pública direta ou indireta do Município de Itapevi e a oferecer garantias que assegurem o adimplemento das obrigações pecuniárias do respectivo parceiro público.

§ 4º Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do FGP poderão ser objeto de constrição judicial e alienação, para satisfazer às obrigações garantidas, observada a legislação vigente no País.

§ 5º Observadas as regras gerais para liberação e utilização de recursos do FGP por parte do beneficiário e para a concessão de garantias, os contratos de parceria público-privada poderão estabelecer regras específicas.

Art. 29. O patrimônio do FGP será formado pelo aporte de bens e direitos dos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com a sua administração. A integralização de cotas poderá se dar por meio de:

I - dinheiro;

II - dotações orçamentárias, inclusive com recursos de fundos especiais;

III - Fundo de Participação do Município - FPM;

IV - títulos da dívida pública;

V - bens imóveis dominicais;

VI - bens móveis;

VII - ações de sociedade de economia mista excedentes ao necessário para a manutenção de seu controle pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VIII - outros direitos com valor patrimonial, tais como recebíveis de royalties de exploração mineral, óleo e gás, direitos e passagens de fibras óticas.

§ 1º Os bens e direitos transferidos ao FGP serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar um laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 2º Os rendimentos de aplicações decorrentes de recursos do FGP serão a ele creditados. O FGP não pagará rendimentos a seus cotistas.

Art. 30. O FGP poderá prestar garantias nas seguintes modalidades:

I - fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II - penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGP, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III - hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGP;

IV - alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGP ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V - outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI - garantia, real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGP.

§ 1º O FGP poderá prestar contragarantias a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias da administração direta e indireta do Município em contratos de parceria público-privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 2º A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGP importará exoneração proporcional da garantia.

§ 3º O FGP poderá prestar garantia mediante contratação de instrumentos disponíveis em mercado, inclusive para complementação das modalidades previstas nos incisos deste artigo.

Art. 31. O parceiro privado poderá acionar o FGP nos casos de:

I - crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público após o prazo previsto no respectivo contrato; e

II - débitos constantes de faturas emitidas e não aceitas pelo parceiro público após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.

§ 1º A quitação de débito pelo FGP importará sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado.

§ 2º O parceiro público deverá informar ao órgão gestor do FGP, quando este for garantidor de determinado contrato de parceria público-privada, sobre qualquer fatura rejeitada e sobre os motivos da rejeição, no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de vencimento.

Art. 32. A entidade ou órgão gestor do FGP, bem como seu agente financeiro, serão definidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo editará regulamento para definir a política de investimento, a qualidade dos ativos, o conteúdo dos relatórios gerenciais das ações, rentabilidade e liquidez do FGP, as condições e as modalidades para concessão de garantias, a utilização dos recursos por parte do beneficiário e demais procedimentos necessários à gestão do FGP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 33. A dissolução do FGP, deliberada pela assembleia dos cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Parágrafo único. Dissolvido o FGP, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Art. 34. Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do FGP observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 35. Fica o Município, por meio de sua administração direta ou indireta, alternativamente ao FGP, autorizado a participar como cotista do Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE, constituído pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - AGBF, em conformidade com o artigo 33 da Lei Federal nº 12.712/2012.

CAPÍTULO VIII

Da Vinculação de Receitas

Art. 36. Fica o Município, por meio de seus Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, autorizado a vincular parcela dos recursos provenientes da arrecadação municipal ao custeio do contrato de concessão que vier a ser assinado pelo Município para a delegação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, devendo tomar todas as medidas administrativas e legislativas para a plena consecução de tal vinculação.

Parágrafo único. Na hipótese de o contrato de concessão a que se refere o *caput* ser na modalidade de parceria público-privada, seja por meio de concessão patrocinada ou concessão administrativa, os recursos vinculados no *caput* serão utilizados integralmente para o pagamento da contraprestação do poder concedente ao concessionário sob referido contrato. Eventuais valores remanescentes, se houver, após o custeio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

integral da contraprestação, permanecerão vinculados, devendo compor o patrimônio de afetação do FGP.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Aplicam-se ainda, aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, aos seus usuários e prestadores as disposições da Lei Municipal nº 1.796, de 28 de abril de 2006, naquilo que não conflitarem com as disposições desta Lei, que prevalecerá.

Art. 38. Fica alterada a Lei Municipal nº 2.511, de 29 de novembro de 2017, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, para que o objeto da parceria público-privada a que se refere o artigo 1º desta Lei fique expressamente previsto em referido plano plurianual.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de novembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de novembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo